



CONTRATO N° 009/2021/SEMFA-PMSG

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU, ISSQN E TAXAS (FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, INSPEÇÃO SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE) PARA O EXERCÍCIO 2021, COMPOSTOS DE FOLHA DE CAPA E CONTRACAPA, FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL, FOLHAS DE PARCELAS, FOLHA INFORMATIVA DA PREFEITURA, EMPREGANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA LANÇAMENTO DE DADOS E DE CÓDIGOS DE BARRAS (PADRÃO FEBRABAN) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021 a **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, o Sr. Randhall Juliano Barreto Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 108394081 expedida pelo DICRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n°. 081.535.917-97, e do outro lado a **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Alameda Caiapós, n° 525, Centro Empresarial Tamboré, Barueri /SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 61.418.141/0001-13, neste ato representada pela Sra. Carla Carine Lima Grangeia, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade n° 30.775.528-9 expedida pelo SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n°. 304.637788-63, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 17.269/2021, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 086/2021, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:



400

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Prestação de serviços gráficos de impressão e montagem dos carnês de IPTU, ISSQN e TAXAS (fiscalização e controle, inspeção sanitária e autorização de publicidade) para o exercício 2022, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), cujos layouts e informações serão produzidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 06 meses (180 dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1.1. Impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2021, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme descrição nos anexos que integrante do Termo de Referência.

- ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE CARNÊS;
- ANEXO II – PADRONIZAÇÃO DE CHANCELA;
- ANEXO III – ENDEREÇOS DOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÕES DOMICILIARES;
- ANEXO IV – MODELO DE ANOTAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

1.2. O objeto consiste na prestação de serviços gráficos de impressão e montagem dos carnês, cujos layouts e informações serão produzidos por esta Secretaria de Fazenda, não apresentando nenhuma particularidade que necessite de uma avaliação minuciosa, sendo classificado como serviço de natureza comum, podendo ser descrito por padrões usuais no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Observar, na execução do objeto do FUTURO Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

3.1.2. Cumprir, durante a vigência do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que o Município de São Gonçalo poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;

3.1.3. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional;

3.1.4. Cumprir os prazos estipulados no Instrumento Convocatório e seus anexos;

3.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2. Obrigações da Contratante:

3.2.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.2.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o FUTURO Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa e,

a) a aplicação de eventual penalidade nos termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.



4.2. A Garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

4.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

4.4. Nos casos em que valores relativos a multas sejam descontados da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

4.5. A restituição da garantia contratual à empresa contratada, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento, acompanhado do comprovante correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A despesa no valor de R\$ 167.580,47 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2024.04.122.1001.2091, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00, Reduzido 031.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

6.1.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

6.1.2. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

6.2. A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

6.3. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura (duas vias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

6.4. O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei de Licitações e Contratos, ficam estabelecidos os critérios de penalizações e compensações financeiras previstos neste Edital.

6.7. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida;

6.8. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço contratado permanecerá irremovível durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I0 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

7.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

7.3. A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não se admite a exigência de subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

3.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

3.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

3.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

3.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

3.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

3.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

3.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

3.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

406

cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA do órgão integrante da Administração Pública indireta.

3.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por prazo não superior a dois anos, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

3.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

4.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

4.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

5.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

5.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

5.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

5.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do



Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

5.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 093/2021.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DE FAZENDA

403

qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

10.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficaram estipulados às partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
CONTRATANTE	CARLA CARINE LIMA GRANGEIA:30463778863 Assinado de forma digital por CARLA CARINE LIMA GRANGEIA:30463778863 Dados: 2021.11.19 07:43:24 -03'00'
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: TATIANE PEREIRA BRAGA
CPF: 080.440.377.56

Assinatura: 
Nome: RODRIGO RAMOS XAVIER
CPF: 080.429.527-16

